



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Resolução CMDCA nº 002/2024

EM 17 / 04 / 2024

Dispõe sobre o edital do processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Virginópolis/MG em

ASSINATURA: Jenilson Amador 2024

MATRÍCULA/IDENT.: MG.2.697.152

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1814/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Virginópolis e dá outras providências.

1- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas titulares e 5 (cinco) vagas suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Virginópolis para cumprimento do mandato vigente de 4 (quatro) anos, iniciado em 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virgíópolis - MG

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	2	40 h	Um salário mínimo acrescido de 40% do salário mínimo

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1814/2022 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1814/2022 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1814/2022 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1814/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Virgíópolis ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 1814/2022, **nas Resoluções 00--/2024 e 00--/2024 do CMDCA que criam e nomeiam a Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Virgíópolis-MG e nas deliberações desta Comissão Especial e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica em caráter eliminatório;

Rua: São José, 50, Centro, Virgíópolis - MG

Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203

E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

- IV. Ampla divulgação dos candidatos habilitados;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores do Município de Virginópolis, conforme lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- VI. Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos;
- VII. Formação dos 2 (dois) candidatos escolhidos como titulares e dos 5(cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 02 (dois) meses após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direitos, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.
- VIII. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 7 (sete) pretendentes devidamente habilitados.
§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 7 (sete), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do Processo Unificado especificado no Art. 47 da Lei Municipal 1814/2022 e da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º - Caso não se atinja o número mínimo de Conselheiros especificados no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houve.

3- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1814/2022, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovado por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares em atividades ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- III. Residir no Município a mais de dois anos, comprovadamente;
- IV. Possuir escolaridade de ensino médio completo, na data da inscrição de candidatura;

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

- V. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Federal;
- VI. Aprovação em processo de avaliação, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório, assegurando-se ao interessado o direito a recorrer e a submeter-se a nova avaliação, obrigatoriamente, por outro psicólogo designado pela Comissão Especial;
- VIII. Apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.
- IX. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Certidão de casamento;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4- DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

5- DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6- DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **22 (vinte e dois) de abril a 03 (três) de maio de 2024**, em horário de atendimento ao público das 8:30h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1814/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação de toda a documentação exigida neste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG

Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203

E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1814/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **06 (seis) de maio de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias) úteis, de **08/05/2024 e 09/05/2024**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados até o dia **10/05/2024**. A Comissão Especial concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para o impugnado fazer a defesa, até o dia **14/05/2024**. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou seja **15/05/2024 e 16/05/2024**.

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **17/05/2024**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **2(dois)** dias úteis, quais sejam, dias **20/05/2024** e **21/05/2024**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária no dia **23/05/2024** julgará tais recursos, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **24 (vinte e quatro) de maio de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8- DA PROVA ESCRITA

8.1 No dia **03/06/2024** das 8:00h às 11:00h, no salão dos Conselhos Municipais da Assistência Social localizado à Travessa Nove de Março – Referência: Ao lado do CRAS - Centro – Virginópolis/MG, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, na qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

8.2 A prova escrita será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha sobre a Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tendo o valor de 2,5 (dois pontos e meio) cada questão, perfazendo um total de 100 (cem) pontos.

8.3 A Comissão Especial será responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova.

8.4 O ingresso dos candidatos ao local de realização das provas só será permitido dentro do horário estabelecido neste Edital.

8.5 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova munidos apenas do documento de identidade original, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada com material transparente.

8.6 No caso de perda, roubo, ou na falta de documento de identificação com o qual se inscreveu neste processo eleitoral o candidato poderá apresentar outro documento de identificação equivalente.

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

- 8.7** Somente serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula oficial de identidade (RG), Carteira expedida por órgão ou Conselho de Classe (OAB – CREA – CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte válido.
- 8.8** O documento de identificação deverá apresentar perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.
- 8.9** O candidato deverá registrar sua assinatura na lista de presença de acordo com aquela constante no seu documento de identidade.
- 8.10** Após assinar a lista de presença, o candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.
- 8.11** Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/o permanência de pessoas não autorizadas pela Comissão Especial.
- 8.12** A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos envelopes de prova, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.
- 8.13** A prova escrita terá duração máxima de 03 (três) horas, sendo que o candidato somente poderá deixar a sala de provas após 40 (quarenta) minutos, contados a partir do horário de início.
- 8.14** O tempo de duração das provas abrange a assinatura das Folhas de Respostas e a transcrição das respostas do Caderno de Questões Objetivas para a Folha de Respostas das Questões Objetivas.
- 8.15** Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.
- 8.16** O candidato não poderá levar o caderno de prova;
- 8.17** Não será permitida, em hipótese alguma, a realização de prova fora do local determinado, bem como não haverá segunda chamada para realização das provas.
- 8.18** A Prefeitura de Virginópolis e a Comissão Especial não assumirão qualquer responsabilidade quanto ao transporte e ou alojamento de candidatos.
- 8.19** Todos os objetos de uso pessoal serão acondicionados em sacos plásticos, lacrados e colocados em local à vista e retirados somente após o término das provas e entrega da folha de respostas.
- 8.20** Caso seja anulada alguma questão da prova escrita, esta será contada como acerto para todos os candidatos.
- 8.21** Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Comissão Especial, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias e encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

8.22 Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço e outros itens de chapelaria, ressalvado os casos especiais.

8.23 Será vedado ao candidato o porte de arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte.

8.24 Ao terminar as provas ou findo o horário limite para a realização das provas, o candidato deverá entregar ao aplicador de sala, a Folha de Respostas das Questões Objetivas, devidamente preenchida e assinada, com o caderno de provas.

8.25 Durante o período de realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não serão permitidos qualquer tipo de consulta a livros, códigos, manuais, impressos, anotações, calculadoras ou a qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive, telefone celular.

8.26 O candidato que, durante a realização das provas, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas será eliminado deste processo eleitoral.

8.27 Será eliminado deste processo eleitoral o candidato que se apresentar após o horário estabelecido neste edital.

8.28 Poderá ainda ser eliminado o candidato que:

a) Tratar com falta de civilidade, examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;

b) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

c) Portar, mesmo que desligados, durante o período de realização das provas, quaisquer equipamentos eletrônicos como relógio digital, calculadora, notebook, agenda eletrônica ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, entre outros, ou deles fizer uso;

d) Deixar de atender as normas contidas neste Edital e demais orientações/instruções expedidas pela Comissão Especial;

e) Deixar de entregar as Folhas de Respostas das Questões Objetivas, findo o prazo limite para realização das provas e devidamente assinada.

8.29 Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas das questões objetivas feitos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas a portadores de deficiência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

8.30 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua Folha de Respostas da prova objetiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

8.31 Haverá uma única vez a substituição das Folhas de Respostas das Questões Objetivas por erro do candidato.

8.32 Na correção das Folhas de Respostas das Questões Objetivas serão computadas como erros as questões não assinaladas, as marcadas a lápis, as que contiverem mais de uma resposta e as rasuradas.

8.33 Será considerada nula a questão das Folhas de Respostas das Questões Objetivas que estiver marcada ou escrita, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

8.34 Os dois últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até o final da prova, para acompanhar os aplicadores durante o lacre de envelopes e assinatura da ata de ocorrências, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente, depois de concluído.

8.35 Após o término da prova, será proibida a permanência nas dependências do local da prova.

8.36 O uso dos banheiros pelos candidatos somente poderá ocorrer antes e durante a prova.

8.37 Os gabaritos das provas escritas serão disponibilizados no mural do local de aplicação da prova, a partir das **12:00 horas do dia 03 de junho de 2024**.

8.38 O candidato, após a classificação final da prova escrita, será considerado classificado ou desclassificado.

8.39 Será considerado classificado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos na prova escrita.

8.40 A divulgação das notas, ou seja, da classificação da prova escrita ocorrerá até o dia **04/06/2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **05/06/2024 a 06/06/2024**.

8.41 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **07/06/2024**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

9- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.2 A avaliação psicológica ocorrerá em conformidade com o critério do profissional.

9.3 A avaliação psicológica atenderá os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

9.4 Será emitido um laudo de avaliação psicológica **APENAS** para aqueles candidatos avaliados como inaptos para exercerem a função de Conselheiro Tutelar.

9.5 Será emitida uma declaração constando a relação dos candidatos aptos para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

9.6 A avaliação psicológica será realizada por profissional do município ou clínica especializada, sem ônus financeiro para o candidato.

9.7 A avaliação psicológica será realizada nos dias **10/06/2024 e 11/06/2024**, no Centro de Especialidades Médicas – CEM, localizado ao lado do Hospital São José.

9.8 A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal em ordem alfabética dos candidatos aptos a exercerem a função de Conselheiro Tutelar. O resultado estará disponível nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Virginópolis e da Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social no **dia 13 de junho de 2024**, conforme cronograma.

9.9 O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

9.10 Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

9.11 A avaliação psicológica tem caráter eliminatório.

10- DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

10.2 Finalizadas todas as etapas, serão publicadas **as resoluções** divulgando a lista final dos candidatos habilitados e disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (Art.11 Inc.4º da Resolução 231/2022 CONANDA), o que deverá ocorrer até dia **14 de junho de 2024**, nos locais

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.3 A Comissão Especial realizará no dia **17 de junho de 2024** reunião com os candidatos habilitados para informar sobre as regras da campanha.

9.4 A Campanha Eleitoral inicia-se à partir do dia **17 de junho de 2024**.

11- DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG

Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203

E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG

Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203

E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma deste edital.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **18 de junho de 2024**.

12- DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia **07 de julho de 2024**, das 8hs às 17hs.

12.3 O local de votação será na **Escola Municipal Professora Enóe Maria de Oliveira**, localizada à rua Francisco Dias, nº 464, Centro – Virginópolis / MG.

12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.7 O voto é sigiloso; e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG

Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203

E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.12 A votação se dará em urna eletrônica cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.13 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas constando, em sua parte frontal, o número de registro com o respectivo nome do candidato.

12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **24/06/2024**.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

12.21 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão e assinarão a Ata da Votação.

13- DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á na **Escola Municipal Professora Enóe Maria de Oliveira**, localizada à rua Francisco Dias, nº 464, Centro – Virginópolis / MG, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.4 Os dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será publicado no **dia 07/07/2024** no local de votação e apuração. No dia **08/07/2024**, em resolução publicada nos espaços oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

14.3 A posse dos (2) dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **12/07/2024**.

14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

15. DO CALENDÁRIO

15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
17/04/2024	Publicação do Edital
22/04 a 03/05/2024	Prazo para registro das candidaturas
06/05/2024	Publicação de Resolução, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
08/05 a 09/05/2024	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
10/05/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados
14/05/2024	Encerra o prazo para os candidatos impugnados apresentarem suas defesas.
15/05 a 16/05/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 17/05/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
20/05 a 21/05/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
23/05/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
24/05/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
03/06/2024	Aplicação da prova
04/06/2024	Publicação dos resultados da prova.
05/06 a 06/06/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
07/06/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
10/06 e 11/06/2024	Realização da Avaliação Psicológica
13/06/2024	Publicação dos resultados da Avaliação Psicológica

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

14/06/2024	Publicação da lista dos candidatos habilitados após Avaliação Psicológica
	Publicação da lista final dos candidatos habilitados
	Publicação de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.
17/06/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
	Ampla divulgação dos locais de votação
18/06/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados à Comunidade, por ocasião da reunião ordinária do CMDCA.
Até 19/06/2024	Convocação dos Servidores Públicos Municipais para auxiliarem no processo de escolha.
	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 21/06/2024	Confecção das cédulas de votação.
Até 24/06/2024	Os candidatos deverão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.
	Reunião de orientação da Comissão Especial com os mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 26/06/2024	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
07/07/2024	Eleição e Apuração
07/07/2024	Publicação do resultado da apuração no local de votação
08/07/2024	Publicação da Resolução CMDCA contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
12/07/2024	Posse dos cinco primeiros candidatos eleitos.

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis - MG

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1814/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

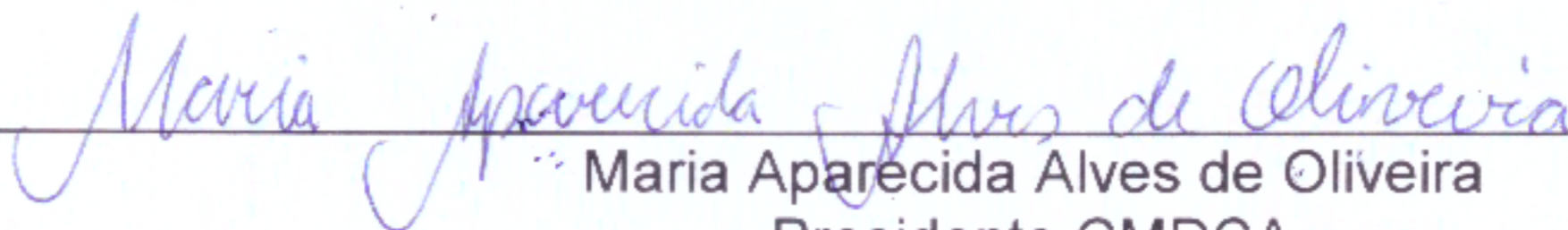
16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital publicado, e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

16.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Virginópolis-MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Virginópolis-MG, 17 de abril de 2024.



Maria Aparecida Alves de Oliveira
Presidente CMDCA

Rua: São José, 50, Centro, Virginópolis - MG
Fone (33) 3416-1260 - Ramal 203
E-mail: cmdcavgp@gmail.com